**PROCESSO** nº 1206 – 5836/2015

**INTERESSADO:** Saulo de Moura Santos e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5836/2015, em 01 (um) volume, com 54 (cinquenta e quatro) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas Saulo de Moura Santos – CB PM – Matrícula nº 96341, Roque Norberto Bento de Moura – CB PM – Matrícula nº 97040, Joelison dos Santos Alves – SD PM – Matrícula nº 140579, José Fernando de Jesus da Silva – SD PM – Matrícula nº 149122 e André Luiz Gomes Galvão – SD PM – Matrícula nº 149954.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 54).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 095/2015-Sec., de 19/11/2015, da lavra do Comandante da 1ª CPM/I, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revólver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 04/17 observa-se **Boletim de Ocorrência,** datado de 20/06/2015, **Auto de Prisão em Flagrante** de Johnatan Carlos de Oliveira Carvalho, com depoimento do condutor e primeira testemunha, e depoimento da segunda testemunha (fls. 08), **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 32, numeração A841765, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares e Declaração**, da Lavra do Comando do 5º BPM, informando que os Militares estão lotados na 5º Batalhão Cel Paulo Ney – 5º BPM.
3. Fls. 20/21, cópia da Portaria nº 1786/GS/2015, de 25/11/2015 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/12/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 22/28, Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 26/02/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls.42/47, Despacho Jurídico PGE/PA-00-356/2016, datado de 14/04/2016, da lavra do Sub Procurador Geral do Estado Sr. José Claúdio Ataíde Acioli, reconhecendo o direito à indenização pleiteada pelos militares, e sendo ratificado pelo Despacho Sub PGE/GAB nº 1037/2015.
6. Fls. 53/54, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió-AL, 23 de dezembro de 2016.

**Isabel Cristina Silva Lins**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9